

LEI Nº 11/68

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO -
PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEGUIN-
TE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A -
FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES DO PARANÁ, (TELEPAR), PARA INTERLIGAÇÃO DE PITANGA, À-
REDE INTERURBANA ESTADUAL;

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DE QUE ALUDE O ARTIGO ANTERIOR SE--
RÃO, EXATAMENTE NCR\$70.000,00 (SETENTA MIL CRU--
ZEIROS NOVOS) PARCELADOS EM PAGAMENTOS DE NCR\$35.000,00 (TRIN-
TA MIL CRUZEIROS NOVOS), COMO ENTRADA INICIAL E CUJA PARCE-
LA SERÁ PAGA ATRAVÉS DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PARANÁ, A TÍT-
LO DE AJUDA AO MUNICÍPIO E O RESTANTE EM PARCELAS DE NCR\$-
2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) QUE SERÃO PAGOS-
PELO MUNICÍPIO, A PARTIR DE JANEIRO DE 1969, QUE OBRIGA-SE-
A CONSTAR DO ORÇAMENTO PRÓXIMO VINDOURO A VERBA ESPECÍFICA
DE NCR\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS) RESTAN-
TES PARA ÀQUELE FIM;

ARTIGO 3º - A IMPORTÂNCIA S SER INVESTIDA NA TELEPAR, SERÁ-
REVERTIDA AO MUNICÍPIO EM AÇÕES DAQUELA COMPANHIA
DE TELECOMUNICAÇÕES;

ARTIGO 4º - FICA AUTORIZADO O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR POR
ESCRITURA PÚBLICA À TELEPAR UMA ÁREA DE TERRAS-
MEDINDO 20x40, PERFAZENDO O TOTAL DE 800m/2, DA QUADRA Nº -
142, LOTE Nº 1 (UM), DA PLANTA DESTA CIDADE, INCLUSIVE UMA-
CASA EM ALVENARIA DE TIJOLOS, RECÉM CONSTRUÍDO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-
CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM
23 DE AGOSTO DE 1968.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO